



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 455/2025

“ACRESCENTA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE LEI Nº 455/2025, E RENUMERA O ATUAL ARTIGO 4º DO CITADO PROJETO DE LEI PARA ARTIGO 5º, COM A REDAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, CUJO PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO ANAFALBETISMO EM ENVIRA.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; REDAÇÃO FINAL; E EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA ADITIVIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte Art. 4º ao Projeto de Lei nº 455/2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo critérios objetivos de aferição da assiduidade, frequência, matrícula e procedimentos de controle e prestação de contas.

Art. 2º - Renumerase o atual artigo 4º do Projeto de Lei originário nº 455/2025 para artigo 5º, com a seguinte redação:

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



**“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.”**

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo inserir dispositivo que atribua ao Poder Executivo a competência para regulamentar a Lei, estabelecendo regras claras e objetivas para a execução do Programa Envira Alfabetizado.

A redação proposta define que a regulamentação deve conter critérios objetivos de aferição da matrícula, da assiduidade e da frequência dos beneficiários, além de estabelecer os procedimentos formais de controle, acompanhamento e prestação de contas.

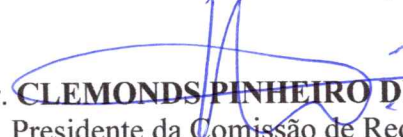
Tal medida reforça a transparência e a segurança jurídica, permitindo que a aplicação da bonificação aos estudantes e professores seja realizada de forma organizada, mensurável e em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a emenda contribui para a correta execução do Programa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em consonância com os objetivos da política educacional instituída.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 02 de outubro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Vereador – Relator da CECDL

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CECDL